



PROCESSOS	RECURSOS ÉTICO-DISCIPLINARES SOB PROTOCOLOS SICCAU Nº 487529/2017, Nº 487556/2017, Nº 487578/2017, Nº 487600/2017, Nº 487605/2017, Nº 487610/2017, Nº 487640/2017, Nº 487657/2017, Nº 487665/2017, Nº 487674/2017, Nº 487682/2017, Nº 487744/2017, Nº 487777/2017, Nº 487793/2017, Nº 487858/2017, Nº 487883/2017, Nº 487886/2017
ORIGEM:	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC)
RECORRENTES/ DENUNCIADAS:	SIGILO (PROC. Nº 487529/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADA:	SIGILO (PROC. Nº 487556/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADA:	SIGILO (PROC. Nº 487578/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADA:	SIGILO (PROC. Nº 487600/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADO:	SIGILO (PROC. Nº 487605/2017)
RECORRENTES/ DENUNCIADAS:	SIGILO (PROC. Nº 487610/2017)
RECORRENTES/ DENUNCIADAS:	SIGILO (PROC. Nº 487640/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADA:	SIGILO (PROC. Nº 487657/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADO:	SIGILO (PROC. Nº 487665/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADO:	SIGILO (PROC. Nº 487674/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADA:	SIGILO (PROC. Nº 487682/2017)
RECORRENTES/ DENUNCIADOS:	SIGILO (PROC. Nº 487744/2017)
RECORRENTES/ DENUNCIADOS:	SIGILO (PROC. Nº 487777/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADO:	SIGILO (PROC. Nº 487793/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADA:	SIGILO (PROC. Nº 487858/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADO:	SIGILO (PROC. Nº 487883/2017)
RECORRENTE/ DENUNCIADO:	SIGILO (PROC. Nº 487886/2017)
RECORRIDO:	PLENÁRIO DO CAU/SC (INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO DECORRENTE DE DENÚNCIA ANÔNIMA)
ASSUNTO	APRECIÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSO
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0012-05/2020	

Aprecia o Recurso interposto pelos interessados, em função de processos ético-



disciplinares e em face da Decisão do Plenário do CAU/SC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido extraordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 28 e 29 de outubro de 2020, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso pelos denunciados frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/SC, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Matozalém Sousa Santana, referente aos processos ético-disciplinares nº nº 487529/2017, nº 487556/2017, nº 487578/2017, nº 487600/2017, nº 487605/2017, nº 487610/2017, nº 487640/2017, nº 487657/2017, nº 487665/2017, nº 487674/2017, nº 487682/2017, nº 487744/2017, nº 487777/2017, nº 487793/2017, nº 487858/2017, nº 487883/2017, nº 487886/2017, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 039/2020 – CED-CAU/BR, de 10 de setembro de 2020.

#### **DELIBEROU:**

- 1 - CONHECER DOS RECURSOS interpostos pelos interessados;
- 2 - Acompanhar os termos da Deliberação nº 39/2020-CED-CAU/BR, no sentido de:
  - a) DAR PROVIMENTO aos recursos interpostos e,
  - b) julgar improcedentes os fatos denunciados e afastar as sanções ético-disciplinares aplicadas pelo Plenário do CAU/SC, com o consequente arquivamento dos respectivos processos na origem;
  - c) sugerir ao CAU/SC condicionar-se à verificação cautelosa dos fatos dos quais tenham tomado conhecimento, promovendo as diligências adequadas, a fim de instruir os processos de natureza semelhante a esses, com informações que comprovem incontestavelmente a conduta inadequada que fira os princípios que as leis e normativos do CAU buscam alcançar na forma regradada, a saber:
    - I. se os produtos foram adquiridos no contexto da atuação privativa do arquiteto e urbanista;
    - II. se os prêmios ofertados foram custeados pelo volume de compras efetuadas pelos clientes dos DENUNCIADOS;
    - III. se houve intencionalidade em obtenção de pontuação por parte dos DENUNCIADOS;
    - IV. se houve prejuízo financeiro e/ou material ao cliente dos DENUNCIADOS;
    - V. se houve materialidade de enriquecimento tangível e ilícito.
- 3 - Encaminhar os autos do processo ao CAU/SC para tomada das devidas providências; e



4 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 12ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Braña			X	
AL	Joseméc Gomes de Lima				X
AM	Werner Deimling Albuquerque				X
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz				X
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim		X		
ES	Edezio Caldeira Filho			X	
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza		X		
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas		X		
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	Ausência Justificada			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Milton Carlos Zanelatto Gonçalves		X		
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	José Jefferson de Sousa				X
RO	Tiago Roberto Gadelha	Ausência Justificada			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	Ausência Justificada			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	Impedido			
SE	José Queiroz da Costa Filho	X			
SP	Nadia Somekh		X		
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	Ausência Justificada			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Extraordinária N° 012/2020****Data:** 28/10/2020

**Matéria em votação:** 3.5. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, dos Processos Ético-disciplinares n° 487556/2017, 487665/2017, 487886/2017, 487883/2017, 487858/2017, 487793/2017, 487777/2017, 487744/2017, 487682/2017, 487674/2017, 487657/2017, 487640/2017, 487610/2017, 487605/2017, 487600/2017, 487578/2017 e 487529/2017 (CAU/SC).

**Resultado da votação:** Sim (11) Não (05) Abstenções (02) Ausências (08) Total (27)

**Ocorrências:** O conselheiro do Estado do Mato Grosso do Sul, Oswaldo Abrão, declarou seu voto desfavorável conforme voto fundamentado anexo. O conselheiro do estado do Mato Grosso, Luciano Narezi, declarou seu voto favorável conforme voto fundamentado anexo.

**Secretária:** Daniela Demartini**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Luciano Guimarães